



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000031-LEB 28/Jan/2022 13:31 hbf

Projeto de Lei n.º 009/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 30 /2022.

**Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo da administração pública do município de Uruguaiana/RS.**

**Art. 1º** São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo da administração pública do município de Uruguaiana/RS:

I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o artigo 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo ou da contratação para o exercício da função;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação ou da contratação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**Art. 3º** O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no artigo 2º.

**Art. 4º** A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2022.**

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



### Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei N.º \_\_\_\_\_/2022** que “**Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo da administração pública do município de Uruguaiana/RS.**”

A proposta da isenção da taxa de inscrição em co cursos públicos promovidos pelo Município, a candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, bem como a candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, mediante o cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção que deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do respectivo edital do concurso público.

Cumpr salientar, diante desta proposta, que o Município está na fase final do edital visando à abertura de concurso público para o preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal do Magistério por Escola – QPME, instituído nos termos da Lei n.º 5.316, de 15 de dezembro de 2021, e, portanto, aguardará à apreciação e aprovação deste projeto para só então concluir a regulamentação desse certame.

Por todo o exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares solicito seja este projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando protestos de distinta consideração,

**Atenciosamente,**

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.